



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTERNAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.094.394/0009-30, com sede à Estrada Jose Mathias de Camargo, nº 810, Bairro Capuava - na cidade de Embu das Artes - Estado de São Paulo, CEP 06.845-347, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTERNAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços Profissionais de Internação ao paciente menor **I. M. T. S. E**, de acordo com a decisão judicial do processo nº 1000307-30.2022.8.26.0142, com fundamento no artigo 24, Inciso IV c.c 26 Inciso I e III da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA**, prestará todos os serviços Profissionais de assistência ao menor, tais como: cinco refeições, avaliação inicial, atendimento psiquiátrico e psicológico, terapia ocupacional, cuidados de enfermagem, serviços de hotelaria, educador físico, psicólogo com especialização em ABA, terapêuticos holísticos, terapeutas ocupacionais, assistente social, serviços de lavanderia, medicamentos até R\$ 1.000 (hum mil reais) e enfermagem 24 horas (enquanto necessário).

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Executar o serviço, objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

3.2 Arcar com todas as despesas bem como as despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

3.3 Responsabilizar se, por todos os danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na aquisição do objeto do presente contrato.

3.4 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir pelo presente contrato.

3.5 Em caso de urgência, encaminhar o paciente para Hospitais de rede conveniada (dentro dos limites do município de Embu das Artes, caso o paciente possua algum plano de saúde, no caso da inexistência deste convenio médico de saúde, o paciente será encaminhado para Hospital mais próximo da **CLINICA BRASILEIRA PSIQUIATRIA EIRELI**. Posteriormente, a **CONTRATANTE**, se assim julgar conveniente, poderá providenciar a transferência do paciente para outro hospital, sendo que todas as despesas de tais atendimentos e seus possíveis traslado são por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.6 A **CONTRATANTE** notificara a **CONTRATADA** em caso de inexigibilidade do serviço de enfermagem 24 horas ao paciente.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

4.1 Efetuar o pagamento pactuado no prazo e condições estabelecidas na clausula V deste Contrato.

CLÁUSULA V – DOS PRECOS E CONDICOES DE PAGAMENTO.

5 - Para prestação de serviços de internação a ser aplicada em face do menor **I. M. T. S. E.**, pelo presente instrumento de contrato a **CONTRATANTE**, pagara a **CONTRATADA** o valor de R\$ 88.650,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) correspondente ao período de 03 (três) meses de internação, conforme **Decisão Judicial Processo Eletrônico n.º 1000307-30.20228.26.0142.**

5.1 O valor já se encontra bloqueado no Processo, sendo que o município peticionara informando a celebração do contrato pedindo levantamento a favor da Clínica, através de Mandado de Levantamento Eletrônico.

5.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços conforme descrito no objeto deste instrumento de contrato, através de Departamento de Contabilidade, com a apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tendo como objeto a contratação da Empresa **CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob. N.º 03.094.394/0009-30, tais como custos sociais tributários, profissionais na área, etc, ficando claro que a **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento ocorrerão por conta da dotação 103010052.042 – 339039 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Colina/SP.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.1 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções: I. Advertência de contratos com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

II. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1º - nos termos da Lei n.º 8.666/93 a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais poderão ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a administração pública e cancelada do Registro Cadastral de Fornecedores nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento na execução do objeto.
- c) Não manutenção do lance após a adjudicação.
- d) Comportamento inidôneo
- e) Fraude ou falha na execução do contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS.

9. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem previa anuência na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DAS FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

11. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Lilian Rodrigues Domenegueti, Diretora do SAICA de Colina/SP.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL.

12. O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso IV c.c 26, inciso I e III da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atribuições posteriores.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13. A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses com início na data da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATANTE**, não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA**, com terceiros ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros por decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III. Os danos e prejuízos, se ocorrerem serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contando da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.

14. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte objeto contratual que estiver em desacordo com as obrigações deste contrato.

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE COLINA/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 No que for omissivo este contrato, aplicar se ao, subsidiariamente, os preceitos de direito público a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim estando as partes juntas e contratadas, firmam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma digitados, somente no anverso com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

Colina (SP), 08 de Abril de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA EIRELI

CNPJ nº 03.094.394/0009-30

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia

RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

André Ricardo Costa

RG: 41.804.925-2 - 037 / 17